

HABISOLVIS – E.M.

Estatutos



CAP. I

Denominação, natureza, sede, objecto social e descrição

Art.º 1.º

Denominação e natureza

1. A HABISOLVIS – E.M. – Empresa Municipal de Habitação Social de Viseu, abreviadamente designada por HABISOLVIS, é uma empresa local de promoção do desenvolvimento local e regional que adopta o tipo de sociedade anónima unipessoal de cujas acções o Município de Viseu é o único titular, cabendo à Câmara Municipal exercer os seus direitos.
2. A HABISOLVIS goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
3. A capacidade jurídica da HABISOLVIS abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes ao cumprimento do seu objecto social.
4. A HABISOLVIS rege-se pelo regime jurídico da actividade empresarial local e das participações locais, pela lei comercial, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do sector empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas previstas no regime jurídico da actividade empresarial local e das participações locais.

Art.º 2.º

Sede e representação

1. A HABISOLVIS tem a sua sede em Viseu, na Rua João Mendes, número cinquenta e um, freguesia de Santa Maria.



2. Por deliberação do Conselho de Administração, a HABISOLVIS pode proceder à abertura de delegações, agências, gabinetes ou qualquer outra forma de representação que entender conveniente, dentro da área do Município.

Art.º 3.º

Objecto social

1. A HABISOLVIS tem por objecto social principal a gestão social, patrimonial e financeira dos empreendimentos e fogos de habitação social do Município de Viseu e da Empresa, nos termos a definir por esta Entidade.
2. Complementarmente, administrará o património habitacional do Município, e eventualmente outro património municipal que lhe seja cometido, promovendo designadamente as compras, permutas ou vendas que a Câmara Municipal de Viseu determinar.
3. A HABISOLVIS procederá à execução de obras que a gestão dos empreendimentos municipais exija, através de administração directa ou empreitada, as quais não carecem de licenciamento se os respectivos projectos tiverem sido aprovados pela Câmara Municipal de Viseu.
4. Acessoriamente, a HABISOLVIS poderá exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto e não excluídas por lei.

Art.º 4.º

Duração

A HABISOLVIS terá duração ilimitada.



CAP. II

Atribuições

Art.º 5.º

Atribuições

1. Na prossecução dos seus objectivos, são atribuições da HABISOLVIS:
 - a) Promover a gestão integrada e participada dos empreendimentos habitacionais municipais que para tal sejam designados pela Câmara Municipal de Viseu;
 - b) Promover a execução de programas habitacionais, construindo ou adquirindo habitações a custos controlados, respectivas infra-estruturas urbanísticas e equipamentos de apoio, bem como a sua atribuição;
 - c) Assegurar a manutenção do parque edificado daqueles empreendimentos, bem como dos respectivos espaços exteriores que vierem a ser definidos;
 - d) Promover as acções de formação e informação junto das populações destes empreendimentos, fogos e bairros;
 - e) Promover a execução de obras de conservação em edifícios e nos espaços exteriores dos conjuntos habitacionais;
 - f) Elaborar estudos e projectos relacionados com o seu objecto social;
 - g) Promover a compra, venda ou troca de bens imóveis que a Câmara Municipal de Viseu lhe cometa;
 - h) Assegurar a execução de diversos programas habitacionais, nomeadamente o RECRIA, REHABITA, SOLARH, RECRIPH, PROHABIT e PROHABITA ou outros que venham a ser criados;
 - i) Assegurar a correcta gestão financeira dos recursos da Empresa;



- j) Exercer todas as actividades complementares e subsidiárias relacionadas com as anteriores;
- k) Exercer os demais actos necessários à correcta prossecução das suas atribuições gerais e específicas.

2. São ainda atribuições da HABISOLVIS:

- a) Promover uma adequada administração do património propriedade do Município – edificado ou a edificar, destinado a habitação ou outro fim – que a Câmara Municipal lhe venha a cometer, designadamente organizando e mantendo actualizado o cadastro dos respectivos bens imóveis e um banco de dados referentes aos seus arrendatários;
- b) Promover a fixação, actualização e cobrança das rendas do património municipal destinado à habitação ou outro fim;
- c) Promover a execução de obras de manutenção, conservação e restauro do património municipal destinado à habitação ou outro fim, bem como dos seus espaços exteriores envolventes.

CAP. III

Órgãos da Empresa

Secção I

Disposições Gerais

Art.º 6.º

Órgãos da Empresa

1. São órgãos da HABISOLVIS:



- a) Assembleia Geral
 - b) O Conselho de Administração
 - c) O Fiscal Único
2. Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral.

Art.º 7.º

Mandato e exercício de funções

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais será coincidente com os dos titulares dos órgãos autárquicos sem prejuízo dos actos de exoneração e continuação de funções até à efectiva substituição.
2. O exercício de funções dos membros dos órgãos sociais é acumulável com o exercício de outras funções profissionais sem prejuízo das incompatibilidades previstas por lei, nomeadamente, no Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, alterado pela Lei n.º 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e alterado e republicado pelo Decreto -Lei n.º 8/2012, de 18 de Janeiro, é subsidiariamente aplicável aos titulares dos órgãos de gestão ou de administração das empresas locais.
3. As regras relativas ao recrutamento e selecção previstas no Estatuto do Gestor Público não são aplicáveis aos membros dos órgãos do Município de Viseu que integrem os órgãos sociais da HABISOLVIS, nem a quaisquer outros casos de exercício não remunerado das respectivas funções.

Art.º 8.º

Remunerações

1. Os membros da Assembleia Geral não são remunerados.



2. Só um dos membros do Conselho de Administração pode assumir funções remuneradas, sendo o valor da respectiva remuneração limitado ao valor da remuneração de vereador a tempo inteiro na Câmara Municipal.
3. Os membros dos órgãos sociais serão remunerados de acordo com o aprovado pela Assembleia Geral sob proposta da Câmara Municipal de Viseu.
4. Os membros dos órgãos sociais que no exercício das suas funções hajam de deslocar-se da sede da Empresa, têm direito ao abono de ajudas de custo e ao pagamento de despesas de transporte, nos termos em que forem fixados pela Assembleia Geral sob proposta da Câmara Municipal.

Secção II

Assembleia Geral

Art.º 9.º

Composição

1. A mesa da Assembleia Geral é composta por um máximo de três elementos, um dos quais representante da Câmara Municipal e por esta designado.
2. A mesa a ser eleita em Assembleia Geral terá, obrigatoriamente como Presidente o representante da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Assembleia Geral e Competências

1. A Assembleia Geral deverá reunir no último trimestre do ano civil para:



- a) Definir as orientações anuais da HABISOLVIS, que devem reflectir as orientações estratégicas aprovadas pela Câmara Municipal;
- b) Apreciar e deliberar sobre os planos de actividade anuais e plurianuais;
- c) Apreciar e deliberar sobre os orçamentos previsionais anuais;
- d) Proceder às eleições que sejam da sua competência.

2. A Assembleia Geral deve, ainda, reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício para:

- a) Deliberar sobre o relatório de Gestão e as Contas do Exercício, bem como, sob a proposta da aplicação de resultados e ainda o parecer do Fiscal Único;
- b) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da HABISOLVIS.

3. A Assembleia Geral pode, ainda, reunir extraordinariamente quando para isso haja motivos urgentes que a justifiquem a solicitação do Presidente da Mesa ou do Conselho de Administração.

4. O Conselho de Administração deve pedir a convocação das Assembleias Gerais referidas nos números anteriores e apresentar as propostas e documentação necessárias para que as deliberações sejam tomadas.

Artigo 11.º

Convocação da Assembleia

1. As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa, por si ou a solicitação do Conselho de Administração.

2. A convocatória deve ser remetida ao accionista único por carta registada, devendo mediar entre a expedição desta e a data da reunião da Assembleia pelo menos vinte e um dias.



3. A convocatória deverá conter, pelo menos:

- a) Lugar, dia e hora da reunião;
- b) A identificação da espécie, ordinária ou extraordinária da assembleia;
- c) A ordem de trabalhos.

4. As Assembleias Gerais devem ser realizadas na sede da HABISOLVIS.

5. O Conselho de Administração pode convocar a Assembleia Geral depois de ter, sem resultado, requerido a sua convocação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

6. De cada reunião da Assembleia Geral deve ser lavrada uma acta a ser redigida e assinada por quem nela tenha servido como presidente e secretário.

Artigo 12.º

Maioria

A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, devendo ser tomada em consideração a percentagem do capital social nela representado.

Secção III

Conselho de Administração

Art.º 13.º

Composição

- 1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão composto por três membros, um Presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral.



2. O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo para tanto os limites e condições do seu exercício.

Art.º 14.º

Competências

1. Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários à gestão da Empresa, nomeadamente:
 - a) Observar escrupulosamente as orientações estratégicas dimanadas da Câmara Municipal e, bem assim, as que provierem da Assembleia Geral;
 - b) Promover e assegurar a execução de atribuições da Empresa;
 - c) Constituir mandatário judicial com os poderes em direito permitidos, incluindo os de substabelecer;
 - d) Assegurar a administração, manutenção, conservação e restauro dos edifícios e dos empreendimentos municipais que foram atribuídos à gestão da Empresa, bem como dos seus espaços exteriores envolventes;
 - e) Estudar e emitir pareceres sobre a matéria que a Câmara Municipal de Viseu entenda dever submeter-lhe, no âmbito das suas competências e atribuições;
 - f) Definir as orientações estratégicas da Empresa e submetê-las à aprovação da Câmara Municipal de Viseu;
 - g) Elaborar projectos dos planos de actividades anuais e plurianuais e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
 - h) Elaborar projectos dos orçamentos anuais, incluindo estimativas das operações financeiras com o Estado e Autarquias Locais, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
 - i) Elaborar documentos de prestação anual de contas, bem como relatórios trimestrais de execução orçamental, e facultá-los à Câmara Municipal;



- j) Apresentar propostas de aplicação de resultados e constituir a reserva legal, ou outra que venha a ser deliberada pela Assembleia Geral;
- k) Facultar à Câmara Municipal quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento da situação da Empresa e da sua actividade, com vista, designadamente, a assegurar a boa gestão dos fundos públicos e a evolução da sua situação económico-financeira;
- l) Estabelecer a organização técnico-administrativo da Empresa e as normas do seu funcionamento interno, exercendo poderes de direcção e disciplinares, bem como fixar a remuneração do pessoal;
- m) Promover a contratação de pessoal;
- n) Solicitar à Câmara Municipal de Viseu autorização para a contratação de empréstimos a curto, médio e longo prazo, que deverão ser aprovados em Assembleia Geral;
- o) Obter participações e realizar outro tipo de operações, tendo por escopo a realização do objecto social;
- p) Propor à Câmara Municipal de Viseu a aquisição, transmissão, alienação, oneração de direitos ou bens móveis e imóveis, que deverão ser aprovados em Assembleia Geral;
- q) Propor à Câmara Municipal a aprovação de rendas, preços e tarifas aprovados em Assembleia Geral;
- r) Organizar e manter actualizado o cadastro dos bens;
- s) Efectivar a amortização, reintegração de bens e a reavaliação do activo, imobilizado, bem como a constituição de provisões;
- t) Praticar os demais actos que lhe sejam cometidos pelo presente estatuto, leis, regulamentos ou deliberações da Assembleia Geral;



Secção IV

Presidente do Conselho de Administração

Art.º 15.º

Competência

1. Compete, em especial ao Presidente do Conselho de Administração:
 - a) Coordenar as actividades de gestão e de administração da Empresa, tendo em vista a realização do seu objecto social, no respeito pelas orientações da Câmara Municipal de Viseu e da Assembleia Geral;
 - b) Representar a Empresa, em juízo e fora dela, activa e passivamente e em quaisquer actos ou contratos em que ela deva intervir;
 - c) Delegar poderes e competências, fixando os termos e limites das mesmas;
 - d) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os trabalhos e providenciando pela execução plena das deliberações tomadas;
 - e) Autorizar a execução de trabalhos e de obras, fixando os seus termos e condições;
 - f) Desempenhar as demais competências estabelecidas nestes estatutos e nos regulamentos internos.
2. Nas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado, ou na falta de designação, pelo membro do Conselho mais velho.
3. O Presidente, ou quem o substitui, tem voto de qualidade nas deliberações tomadas.

Art.º 16.º



Reuniões, deliberações e actas

1. O Conselho de Administração fixará as datas, ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento dos seus dois outros membros.
2. As reuniões ocorrerão na sede social ou em outro local a designar.
3. O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.
4. As deliberações do órgão são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.
5. As actas serão lavradas e assinadas pelos membros do Conselho presentes na reunião.

Art.º 17.º

Formas de obrigar

A Empresa obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, devendo um deles ser o Presidente ou quem o substitua;
- b) Pela assinatura de um dos membros, desde que o Conselho nele delegue poderes para o efeito;
- c) Em processos judiciais, pelo mandatário constituído, dentro dos poderes especiais que lhe tenham sido conferidos;
- d) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros do Conselho de Administração ou a quem este delegar essa tarefa.



Secção V

Fiscal Único

Art.º 18.º

Composição e competência

1. A fiscalização da Empresa é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, designado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, que procederá à revisão legal, a quem compete, designadamente:

- a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
- b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da empresa local e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional;
- c) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos-programa;
- d) Fiscalizar a acção do órgão de gestão ou de administração;
- e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- f) Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa local;
- g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa local ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- h) Remeter semestralmente ao órgão executivo da entidade pública participante informação sobre a situação económico-financeira da empresa local;
- i) Pronunciar -se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa local, a solicitação do órgão de gestão ou de administração;
- j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do órgão de gestão ou de administração e contas do exercício;



k) Emitir a certificação legal das contas;

l) Exercer as demais competências estabelecidas por lei, pelos presentes estatutos, pelos regulamentos da Empresa ou pela Assembleia Geral.

2. Os pareceres previstos nas alíneas a) a c) do número anterior são comunicados à Inspeção Geral de Finanças no prazo de 15 dias.

Capítulo IV

Superintendência da Câmara Municipal

Art.º 19.º

Poderes de Superintendência

1. A superintendência da HABISOLVIS é exercida pela Câmara Municipal de Viseu através do seu representante na respectiva Assembleia Geral.
2. A Câmara Municipal de Viseu assegurará a superintendência do interesse público, mediante o exercício dos poderes estabelecidos no presente estatuto e na legislação aplicável.
3. Os poderes de superintendência compreendem:
 - a) O poder de nomear e exonerar a maioria dos membros do Conselho de Administração e Fiscal Único;
 - b) Emitir directivas e instruções genéricas ao Conselho de Administração no âmbito dos objectivos a atingir;
 - c) Propor à Assembleia Geral alterações estatutárias;
 - d) Propor à Assembleia Geral a aquisição de participações no capital de sociedades;



- e) Propor à Assembleia Geral a contratação de empréstimos a médio e longo prazo;
- f) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da Empresa;
- g) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a Empresa, podendo emitir as recomendações que considerar conveniente;
- h) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou pelos estatutos.

Capítulo V

Capitais e Património

Art.º 20.º

Capital

1. O capital estatutário da Empresa é de setenta e cinco mil euros.
2. O capital da Empresa pode ser alterado através de dotações e outras entradas da Câmara Municipal de Viseu, bem como pela incorporação de reservas.
3. As alterações do capital dependem da autorização da Assembleia Geral sob proposta da Câmara Municipal de Viseu.

Art.º 21.º

Património

1. Constitui património da HABISOLVIS o universo de bens, direitos e obrigações que lhe forem conferidos nos termos destes estatutos, os que lhe venham a ser atribuídos a qualquer título e os que adquira no cumprimento do seu objecto social ou no exercício das suas competências.



2. A Câmara Municipal de Viseu transferirá para a Empresa os bens e os valores que considere necessários para o regular desenvolvimento das suas competências e atribuições, tendo em vista a prossecução do seu objecto social.

Capítulo VI

Gestão Financeira e Patrimonial

Art.º 22.º

Princípios de Gestão

1. A gestão deve articular-se com os objectivos prosseguidos pela Câmara Municipal de Viseu, visando a promoção do desenvolvimento local e assegurando a sua viabilidade económica e o equilíbrio financeiro.
2. Na gestão da Empresa ter-se-ão em conta, designadamente, os seguintes condicionalismos e objectivos:
 - a) Gestão económica e financeira sustentável, salvo quando sejam acordadas com a Câmara Municipal de Viseu especiais obrigações decorrentes de contratos-programa celebrados nos termos da lei, regulamentos ou destes estatutos;
 - b) Prática de tarifas e preços que permitam o equilíbrio da exploração a médio prazo;
 - c) Obtenção de índices de produtividade compatíveis com os melhores padrões;
 - d) Evolução da massa salarial adequada aos ganhos de produtividade e ao equilíbrio financeiro da Empresa;
 - e) Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial, designadamente em termos de taxa de rentabilidade, período de recuperação do capital e grau de risco;
 - f) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos activos a financiar;



- g) Adopção de uma gestão previsional por objectivos, assentes na descentralização e delegação de responsabilidades, adequada à dimensão da Empresa.

Art.º 23.º

Controlo Financeiro

1. A Empresa fica sujeita a controlo financeiro destinado a averiguar da legalidade, economia, eficiência e eficácia da sua gestão.
2. Sem prejuízo das competências atribuídas pela lei ao Tribunal de Contas, o controlo financeiro de legalidade da Empresa compete à Inspeção-Geral de Finanças.
3. A Empresa deve adoptar procedimentos de controlo interno adequados a garantir a fiabilidade das contas e demais informação financeira, bem como a articulação com as entidades referidas no número anterior.

Art.º 24.º

Instrumentos de Gestão Previsional

A gestão económica e financeira da Empresa é disciplinada, no mínimo, pelos seguintes instrumentos:

- a) Planos anuais e plurianuais de actividades de investimento e financeiros;
- b) Orçamento anual de investimento;
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
- d) Orçamento anual de tesouraria;
- e) Balanço previsional;



f) Contratos-programa, se os houver.

Art.º 25.º

Planos de actividade, de investimento e financeiros

1. Os planos anuais e plurianuais de actividades, de investimento e financeiros, devem estabelecer a estratégia a seguir pela Empresa, sendo reformulados sempre que as circunstâncias os justifiquem.
2. Os planos referidos no número anterior deverão ser completados com os desdobramentos necessários para possibilitar o adequado controlo de gestão.
3. Os instrumentos previsionais devem explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os instrumentos projectados e as respectivas fontes de financiamento.
4. Todos os planos a que este artigo se refere, deverão ser remetidos à Assembleia Geral a realizar no último trimestre do ano civil, para sua apreciação e deliberação.

Art.º 26.º

Receitas

Constituem receitas da HABISOLVIS:

- a) As rendas provenientes do património que lhe foi confiado bem como as resultantes dos serviços prestados no seu âmbito;
- b) O rendimento de bens próprios;
- c) As participações e subsídios que lhe sejam destinados;
- d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;



- e) As doações, heranças e legados;
- f) O produto de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como o da emissão de obrigações;
- g) Quaisquer outras que por lei ou contrato venha a perceber.

Art.º 27.º

Fundos de reserva e aplicação de capitais

1. A HABISOLVIS deverá constituir, obrigatoriamente, um fundo de reserva legal ou outro que venha a ser deliberado, sobre proposta do Conselho de Administração, em assembleia geral.
2. À constituição da reserva legal deve ser afectada uma dotação anual não inferior a 10% do resultado líquido do exercício deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados.
3. A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados.
4. Quando a conta de resultados de exercício encerre com lucros, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral uma proposta de aplicação.

Art.º 28.º

Contrato-Programa

1. O Conselho de Administração celebrará com a Câmara Municipal de Viseu contratos-programa sempre que esta pretenda que a HABISOLVIS prossiga um objectivo de rentabilidade não demonstrada ou que tenha que optar por preços sociais.



2. Nos contratos-programa serão definidas as condições a que as partes se obrigam para a realização dos objectivos programados.
3. Os contratos-programa integrarão o plano de actividades da Empresa para o período a que respeitam.
4. Dos contratos-programa constará, obrigatoriamente, o montante dos subsídios à exploração e indemnizações compensatórias que a Empresa terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas.

Art.º 29.º

Empréstimos

1. A HABISOLVIS pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como emitir obrigações.
2. A celebração de empréstimos a médio e longo prazo carece de autorização da Assembleia Geral sob proposta da Câmara Municipal de Viseu.
3. Os empréstimos contraídos pela HABISOLVIS, bem como o seu endividamento líquido, relevam para os limites da capacidade de endividamento do Município em caso de incumprimento das regras previstas no artigo 40º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto.
4. É vedada à HABISOLVIS a concessão de empréstimos a favor do Município de Viseu e a intervenção como garante dos seus empréstimos ou outras dívidas.
5. É vedado ao Município de Viseu a concessão de empréstimos à HABISOLVIS.

Art.º 30.º

Amortizações, reintegrações e reavaliações



A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do imobilizado, bem como a constituição de provisões serão efectivadas pelo Conselho de Administração.

Art.º 31.º

Regime Fiscal e Contabilístico

1. A HABISOLVIS fica sujeita à tributação directa e indirecta nos termos da lei.
2. A Contabilidade da empresa respeitará o Plano Oficial de Contabilidade, responderá às necessidades de gestão empresarial e deverá permitir um controlo orçamental permanente.

Art.º 32.º

Documentos de prestação de contas

1. Os instrumentos de prestação de contas da HABISOLVIS, a elaborar anualmente com referência a 31 de Dezembro e a submeter à apreciação da Assembleia Geral no primeiro trimestre do ano civil, são os seguintes, sem prejuízo de outros previstos nos estatutos ou em outras disposições legais:
 - a) Balanço;
 - b) Demonstração de Resultados;
 - c) Anexo ao balanço e à demonstração de resultados;
 - d) Demonstração dos fluxos de caixa;
 - e) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo;
 - f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
 - g) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação de resultados;



- h) Parecer do fiscal único.
2. O relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económico-financeira e analisar a evolução da gestão.
 3. O parecer do fiscal único deve conter a apreciação da gestão bem como do relatório do Conselho de Administração e a apreciação da exactidão das contas.
 4. O relatório anual, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do fiscal único serão publicados no sítio da HABISOLVIS na internet.

Capítulo VII

Regime do Pessoal

Art.º 33.º

Estatuto do Pessoal

1. O estatuto do pessoal da HABISOLVIS, baseia-se na lei laboral comum prevista no Código do Trabalho e legislação complementar.
2. A matéria relativa à contratação colectiva rege-se pelas disposições constantes da lei geral.
3. Sem prejuízo do que se dispõe nos números seguintes, o pessoal da Empresa está sujeito ao regime geral da segurança social.
4. O pessoal com relação jurídica de emprego público pode exercer funções nas empresas locais mediante acordo de cedência de interesse público, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que “Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas”, alterada pelas Leis



n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31 de Dezembro e 64-B/2011, de 31 de Dezembro.

Art.º 34.º

Quadro de Pessoal

O quadro de pessoal da HABISOLVIS será submetido, pelo Conselho de Administração, à aprovação da Câmara Municipal de Viseu, sendo o respectivo estatuto remuneratório o que decorre do regulamento interno em vigor.

Art.º 35.º

Formas de participação dos trabalhadores na gestão da Empresa

A participação dos trabalhadores na gestão da Empresa, exerce-se da seguinte forma:

1. Recebimento de todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade e direito à informação seguinte:
 - a) Instrumentos de gestão previsional e situação contabilística;
 - b) Regulamentos internos;
 - c) Gestão do pessoal e estabelecimento dos critérios básicos mínimos de produtividade e grau de abstencionismo;
2. Emissão de parecer sobre os seguintes actos:
 - a) Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores;
 - b) Alteração dos horários de trabalho;
3. Exercício do controlo de gestão, através das seguintes medidas:



- a) Apresentação ao Conselho de Administração de sugestões e críticas tendentes à formação profissional e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;
- b) Defender junto do Conselho de Administração os seus legítimos interesses;
- c) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da Empresa.

Capítulo VIII

Disposições finais e transitórias

Art.º 36.º

Alienação do capital social, dissolução, transformação, integração, fusão e internacionalização

1. A alienação da totalidade ou parte do capital social da HABISOLVIS é deliberada, sob proposta da Câmara Municipal de Viseu, pela Assembleia Municipal.
2. A dissolução, transformação, integração, fusão ou internacionalização da HABISOLVIS depende da prévia deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Viseu, a quem incumbe definir os termos da liquidação do respectivo património, nos casos em que tal suceda.
3. A dissolução pode visar a reorganização das actividades da Empresa, mediante a sua cisão ou fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essa actividade, sendo então seguida de liquidação do respectivo património.

Art.º 37.º

Interpretação



As dúvidas de interpretação ou de aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas pela Assembleia Geral.